DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraiso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO 2
Notificações 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraiso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso
CNPJ 45.127.248/0001-56
Rua do Café, 649 – Centro
Telefone: (17) 3567-9510
Site: www.paraiso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

Câmara Municipal de Paraíso
CNPJ 51.840.619/0001-45
Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro
Telefone: (17) 3567-1173
Site: www.camaraparaiso.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraiso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraiso

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO | **Notificações**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

MUNICÍPIO DE PARAISO – SP, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJMF sob o n.º 45.127.248/0001-56, com sede na Rua do Café n.º 649 – Centro – Paraiso, SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Wilson Farid Casseb, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG.SSP.SP n.º 5.963.761, inscrito no CPF/MF sob o n.º 304.014.028-00, residente e domiciliado na Rua XV de Agosto nº 411, Centro, Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 108/2019**, com fundamento na Lei 8.666/1993 e nas Cláusulas Décima e Décima Primeira do Contrato firmado com a empresa **INOVA COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.872.656/0001-60, situada na Rua Campinas n.º 2033, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o **MUNICÍPIO DE PARAISO**, formalmente **NOTIFICA A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2019**, ante o inadimplemento contratual por parte da empresa **INOVA COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.872.656/0001-60, situada na Rua Jorge Lobato n.º 1410, Vila Tibério, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14050-110 que, deixou de atender de forma reiterada as requisições feitas pela Prefeitura Municipal de Paraiso, deixando assim, de atender as disposições contratuais.

O contrato ora rescindido possui como objeto o fornecimento de diversos materiais de enfermagem (especificados na cláusula segunda do contrato), destinados a suprir as necessidades da UBS local.

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

Dispõe a CLÁUSULA SEXTA do aludido contrato: "Os materiais serão entregues pela empresa CONTRATADA na Rua São Pedro n.º 705, de segunda a sexta-feira das 8h às 18 horas, (UBS-III) no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da requisição, em perfeito estado de conservação, dentro das normas de higiene e limpeza".

A empresa **INOVA COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.872.656/0001-60, situada na Rua Jorge Lobato n.º 1410, Vila Tibério, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14050-110, deu ensejo à rescisão unilateral do contrato por parte do Município, pelo fato de não estar atendendo os materiais requisitados pelo setor de compras.

Em outra dicção: deixou a empresa de cumprir as disposições contratuais e prazos conforme prescrito.

A assessora Municipal da Saúde, e Farmacêutica responsável requereram expressamente a rescisão dos contratos mantidos com a empresa, devido ao descumprimento do mesmo pela empresa.

O setor de compras confirmou as requisições emitidas e o não atendimento.

A lei faculta a administração, no exercício da auto-executoriedade do ato Administrativo e em face da preponderância do interesse público, rescindir unilateralmente o contrato, tendo em vista irregularidades em sua execução.

Referida notificação da Rescisão Unilateral, possui como fundamentos às disposições e sanções previstas nos arts. 77 e 78 inc. II, III e V, da Lei 8.666/93, entre outras.

Em síntese, houve processo Licitatório nº. 035/2019 na Modalidade de Pregão Presencial n.º 018/2019, devidamente homologada na qual a empresa **INOVA COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.872.656/0001-60, situada na Rua Jorge Lobato n.º 1410, Vila Tibério, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14050-110, vencedora firmou o contrato administrativo nº 46/19 com o Município de Paraiso.

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

Face o não cumprimento das cláusulas contratuais, essencialmente pelo não atendimento das requisições feitas pela Municipalidade, conforme previsto no artigo 78, inciso II[1] da Lei 8.666/93, constituiu-se motivo para a rescisão de contrato.

A empresa **INOVA COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.872.656/0001-60, situada na Rua Jorge Lobato n.º 1410, Vila Tibério, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14050-110, foi notificada por carta com AR- Aviso de Recebimento, para atender as requisições e as disposições do contrato contudo, não se dignou em atender os reclamos do Município e do setor competente da forma correta, obrigação que obviamente lhe compete.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou *in casu* pelos fatos e direito expostos.

As cláusulas oitava, décima e décima primeira do Contrato Administrativo nº 108/2019, prevê a hipótese de inexecução e conseguinte rescisão contratual.

A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, o 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

Preceitua o art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

---

[1] No caso do inc. II, a parte atua no sentido de cumprir seus deveres contratuais. Porém, atua mal. Ofende as especificações constantes do contrato ou da lei. Infringe as regras da experiência. Desborda os limites da atividade profissional. A Lei não distingue entre a atuação dolosa e a culposa. É irrelevante se a parte tem intenção de atuar mal. É suficiente atuação eivada de imperícia, imprudência ou negligência. Justen Filho, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, SP: Dialética, 2002, p. 526/7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

[...]

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

Ficam extintos os direitos e obrigações mútuos, originários da celebração do mencionado Contrato e respectivos aditivos.

Pelo presente, abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

Fica ciente a notificada que não deverá efetuar a entrega de qualquer produto após a ciência da presente.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial uma vez que a empresa esta em local desconhecido.

Transitado em julgado, sem manifestação da empresa **INOVA COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.872.656/0001-60, situada na Rua Jorge Lobato n.º 1410, Vila Tibério, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14050-110, tornem os autos para posteriores deliberações.

Paraiso, SP, 31 de março de 2020.

WILSON FARID CASSEB – Prefeito Municipal